

São Paulo, 31 de agosto de 2018.

### ATA DE REUNIÃO

Início: 10h30

Término: 16h00

#### PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Ricardo Ishiki – Consultor Relações Trabalhistas e Sindicais

Rebeca Gonçalves da Silva Ambrósio, Gerente de Recursos Humanos

#### PELA REPRESENTAÇÃO DA FENADADOS

Marcio Diniz Gomes – FENADADOS e SINDPD/RJ

Sergio da Silva Barros – SINDPD/RJ

Cláudio Barbosa – Assessor FENADADOS

Após um longo debate as partes assim se posicionam:

#### PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Tendo em vista todas as dificuldades no processo de negociação, a empresa apresenta sua proposta final de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, conforme será descrita. Esta foi a proposta encontrada pela empresa considerando-se o momento e visando uma solução consensual deste difícil processo negociação.

- 1. Piso Salarial:** Reajuste de 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) sobre os valores previstos no acordo anterior, a partir de 01/05/18.
- 2. Reajuste Salarial:** Aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, será concedido a partir de 01 de maio de 2018, reajuste de 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento), para os empregados que ganham até R\$ 22.583,20 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), e para os empregados que ganham acima de R\$ 22.583,20 (vinte e dois mil quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos), será aplicado parcela fixa de R\$ 381,65 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).
- 3. Auxílio Refeição:** A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2018, Auxílio Refeição de R\$ 33,28 (trinta e três reais e vinte e oito centavos) diários, concedidos através de 22 tiquetes mensais, para jornada de 40 horas semanais. Para os empregados com jornadas de 36 e 30 horas semanais, a empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2018, Auxílio Refeição de R\$ 27,75 (vinte e sete reais e setenta e cinco centavos) diários, concedidos através de 22 tiquetes mensais. **Parágrafo Primeiro:** A participação dos empregados no benefício será de acordo com a tabela abaixo:

Salários	Participação do Empregado
Até R\$ 7.846,56	5%
De R\$ 7.846,56 a R\$ 11.855,59	12%
Acima de R\$ 11.855,59	20%

RD

**Parágrafo Segundo:** Quando o volume de horas extras diárias ultrapassarem a 50% (cinquenta por cento) da jornada normal, o empregado fará jus ao reembolso refeição no valor de um ticket.

**Parágrafo Terceiro:** São elegíveis ao recebimento dos tickets os empregados em atividade, em gozo de férias.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados desligados até a data de assinatura deste acordo serão indenizados em espécie pelos valores retroativos, em rescisão complementar.

**Parágrafo Sexto:** O empregado poderá optar em receber o benefício em Auxílio Refeição ou Alimentação, ou receber 50% em cada cartão. A empresa com 30 dias de antecedência divulgará duas datas por ano para que o empregado faça a opção. O primeiro cartão será custeado pela empresa, e em caso de extravio o empregado arcará com o custo do mesmo.

**Parágrafo Sétimo:** Os empregados não farão jus ao benefício previsto nesta cláusula, caso a empresa ofereça refeição no local de trabalho ou da prestação de serviço.

**Parágrafo Oitavo:** O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002.

4. **Auxílio Creche:** A empresa concederá, a partir de 01 de maio de 2018, às suas empregadas e empregados o auxílio creche no valor de R\$ 351,75 (trezentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) para filhos até 07 anos de idade e conforme termos da sua política interna. **Parágrafo Primeiro:** O benefício será extensivo ao pai e à mãe adotante a partir da guarda legal, até a(s) criança(s) completar(em) 7 (sete) anos de idade. **Parágrafo**

**Segundo:** Caso ambos os cônjuges sejam empregados da UNISYS, o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar à empresa a qual dos dois será destinado o auxílio. **Parágrafo Terceiro:** Os signatários convenionam que as concessões contidas no "caput" desta Cláusula, atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 01, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69, D.O.U. de 24.01.69, bem como da Portaria nº 3296, do Ministério do Trabalho, D.O.U. de 05.09.86, alterada pela Portaria nº 670/97, do mesmo Ministério. **Parágrafo Quarto:** Em razão de sua natureza social, o benefício de que trata esta Cláusula não tem caráter salarial, não se integra ao salário do empregado para nenhum efeito, valor ou forma, inclusive tributário e previdenciário.

5. **Reajuste Km rodado:** A empresa, através da sua política interna, reajustará o valor atualmente praticado do KM rodado em 3.5% (três vírgula cinco por cento).

6. Proposta de manutenção das cláusulas pré-existent no acordo anterior à exceção das cláusulas que sofrerão alterações, conforme segue: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO – inserir período de 24 meses de empresa para fazer jus ao benefício; CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS DE VIAGEM – Normatizar a cláusula no sentido de limitar as horas de deslocamento: 2 horas antes e duas horas depois, no máximo; CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO; CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO: inserir intrajornada com o mínimo de 30 (trinta) minutos; CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS – FLEXIBILIZAÇÃO: A empresa poderá conceder aos empregados, a flexibilização de férias em 03 (três) períodos, conforme legislação em vigor; CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR: inserir que não será estendido aos empregados que fazem a comprovação durante o curso do aviso prévio indenizado ou trabalhado.

## PELA REPRESENTAÇÃO DOS EMPREGADOS

Apesar da proposta não atender a totalidade de nossas reivindicações, vemos um claro avanço na postura da Unisys, quando a empresa sai de uma proposta, onde claramente atacava os direitos conquistados, para uma que contempla a reposição inflacionária e apenas faz pequenos ajustes em cláusulas de aspectos individuais. Manter nesse momento as condições objetivas de nosso acordo, significa apostar que os trabalhadores são o capital mais valioso dessa empresa, através da sua excelência no serviço e qualidade destacada no mercado, são a solução e a aposta correta para crescimento nesse momento de crise. O reconhecimento das particularidades dos técnicos de



campo, propondo um reajuste acima do percentual inflacionário e a empresa se comprometendo a discutir melhorias nas condições atuais de trabalho desse setor, também é um item importante a se destacar na proposta. Fruto desse nosso entendimento, iremos levar essa proposta para avaliação de nossas assembleias, e posteriormente estaremos informando o resultado das mesmas. Gostaríamos de destacar que a ausência de membros da consultoria jurídica, da coordenação da FENADADOS e de alguns sindicatos estaduais, se deve a crise financeira que as entidades vem enfrentando, fruto do ataque desferido pela malfadada reforma trabalhista do Governo Temer.



Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left, a smaller signature on the right, and the initials '70' below them.